

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DE FRANCISCO J. MARQUES
CONTRA O “DIÁRIO DE NOTÍCIAS”
POR ALEGADA VIOLAÇÃO DE EMBARGO NOTICIOSO

(Aprovada em reunião plenária de 24 de Março de 2004)

1. Queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) Francisco J. Marques contra o “Diário de Notícias”, alegando haver aquele jornal violado, na sua edição de 18.09.03., numa peça assinada pelas jornalistas Sofia Jesus e Susana Salvador, o embargo que, afirmava o queixoso, envolvia o relatório da Unicef acerca de maus tratos em crianças. Declarava ainda que o mesmo órgão de comunicação social, aquando da publicação pela ONU do relatório sobre o desenvolvimento humano, se havia também antecipado a outros órgãos concorrentes, quebrando assim um embargo.
2. Veio o “Diário de Notícias” declarar à AACCS ter “*por princípio (...) respeito pelos embargos relativos aos documentos que (lhe) são fornecidos com esses condicionamentos*”, abrindo “*apenas algumas excepções em casos limite onde as horas de embargo são fixadas com o objectivo evidente de privilegiar os jornais norte-americanos e com o benefício óbvio dos audiovisuais face à imprensa escrita*”, acrescentando que “*De qualquer forma nunca está em causa mais do que um número reduzido de horas face ao aparecimento em banca dos primeiros exemplares do DN*”, alegadamente ocorrendo que “*A maioria dos (...) leitores acaba de facto por tomar contacto com essas matéria noticiosas já depois de ultrapassadas a hora de embargo.*”
3. Ocorrendo que esta questão é fulcralmente do domínio deontológico, o qual, podendo embora ser ponderado, por este órgão, em termos complementares, não está no cerne das suas atribuições e competências,

dados os esclarecimentos do DN, que simultaneamente definem o seu respeito pelos referidos embargos e colocam questões que devem ser, pelo menos, assumidas e ponderadas em órgãos nacionais e internacionais,

e sendo fundamental para esta Alta Autoridade o direito constitucional e legal a ser informado, que aspectos de tais questões podem pôr em causa, domínio, esse sim, da sua competência,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera publicamente afirmar, na perspectiva designadamente desse direito, a conveniência dessa ponderação.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e abstenção de João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Março de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro